

**SEGURO MULTIVIAGENS PORTUGAL – SHORT BREAK****CONDIÇÃO ESPECIAL****Acidentes Pessoais e Assistência em Viagem**

**Nota Importante:** Este clausulado é um resumo da Apólice celebrada entre a Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal e a sua Agência de Viagens / Operador Turístico, em caso de dúvida peça na sua Agência de Viagens / Operador Turístico uma cópia das Condições Gerais.

**Capítulo I – Disposições Gerais****Definições**

**Segurador** – Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal ou, abreviadamente, a Liberty, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora;

**Tomador de Seguro** – A Agência de Viagens e Turismo que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização, venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro e envio das listagens com as relações das pessoas seguras a remeter à Liberty através dos serviços de assistência;

**Pessoa Segura** – Os clientes da Agência Tomadora de Seguro portadores de título de viagem, e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter à – Liberty;

**Acidente** – O acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e alheio à vontade da Pessoa Segura e que nesta pessoa provoque lesões corporais que possam ser clínica e objetivamente constatadas ou a morte;

**Valor Seguro** – Para cada uma das garantias ou bens seguros será afixado um montante máximo a indemnizar em caso de sinistro (capital seguro ou limite seguro), designado nos Certificados de Seguro por valor seguro;

**Doença** – Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura, diagnosticada por médico legalmente reconhecido para o exercício da função, e clinicamente comprovada. Considera-se doença pré-existente, qualquer doença ou lesão com sintomas prévios à data da subscrição do seguro;

**Sinistro** – Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, suscetível de fazer funcionar as garantias do Contrato;

**Serviço de Assistência** – Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta da Liberty, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

**Âmbito do Seguro**

O contrato garante às Pessoas Seguras os sinistros ocorridos durante o período das viagens adquiridas no todo ou em parte ao Tomador de Seguro, desde a saída até ao regresso à sua residência habitual, quer esta tenha motivação turística ou profissional. Em caso de sinistro no âmbito de atividade laboral, apenas estão garantidos os sinistros que ocorrerem no desempenho de tarefas meramente administrativas. Aplica-se o que se encontra fixado nas condições contratuais da Apólice.

**Âmbito Territorial**

O risco de Morte ou Invalidez Permanente e as restantes coberturas só são válidas em Portugal.

**Validade**

O Seguro é válido exclusivamente se todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.

A Pessoa Segura para poder beneficiar das garantias, tem de ter o seu domicílio e residência habitual em Portugal. O limite máximo no caso de interrupção de viagem é de 30 dias após início da mesma. O limite máximo no caso de cancelamento antecipado da viagem são 90 dias antes da data início da viagem no caso de se tratar de um Cruzeiro e 60 dias antes da data início da viagem em todas as outras viagens.

**Capítulo II – Cobertura de Acidentes Pessoais****1. Riscos Cobertos****1.1. Morte ou Invalidez Permanente**

Em caso de Morte resultante de Acidente coberto pela Apólice e ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Liberty pagará até ao limite contratado, o correspondente capital seguro aos beneficiários. Não se garante a cobertura de morte a pessoas com idade inferior a 14 anos

Em caso de Invalidez Permanente, resultante de Acidente coberto pela Apólice, sobrevinda e clinicamente constatada no decurso dos dois anos imediatamente seguintes à data do acidente, a Liberty pagará à parte do correspondente capital determinada pela tabela de desvalorizações, que faz parte das Condições Contratuais da Apólice.

Os capitais seguros por Morte e por Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo Acidente.

#### **a) Capitais Máximos por Acumulação**

O capital máximo automaticamente segurável, para a cobertura de Morte ou Invalidez Permanente e por cúmulo de risco (em situações de viagens no mesmo veículo transportador e independentemente de haver vários Tomadores de Seguro.), é de €6.000.000,00.

Sempre que uma viagem envolva capitais totais superiores aos acima mencionados, a Liberty deverá ser do facto informada com uma antecedência mínima de 5 dias uteis para que proceda à colocação do excedente em resseguro.

Caso aconteça um sinistro que envolva um capital superior ao mencionado, sem que a Liberty tenha disso sido informada, as indemnizações serão processadas por rateio.

### **1.2. Cobertura de Despesas de Funeral**

A Liberty procederá ao reembolso, até ao limite apresentado no quadro anexo de Coberturas e Capitais, das despesas com o funeral da Pessoa Segura em Portugal em caso de acidente.

O reembolso será feito a quem demonstrar ter pagado as despesas contraentrega da documentação comprovativa.

## **2. Exclusões de garantias no âmbito da cobertura de Acidentes Pessoais**

### **2.1. Ficam sempre excluídas os riscos derivados a:**

- a. Lesões ou doenças diagnosticadas antes da adesão ao seguro;
- b. Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;
- c. Acidentes resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato;
- d. Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- e. Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- f. Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime;
- g. Despesas com próteses, óculos e lentes de contacto, bem como, despesas de odontologia salvo quando contraídas no estrangeiro e exclusivamente se para remoção de dor, sempre e apenas nos termos do sublimite de capital previsto para o efeito;
- h. Acidentes resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos “especiais” tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, para-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de Inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- i. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- j. Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses;
- k. Urna e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- l. Situações resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- m. Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição;
- n. Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro ou nas Ilhas Autónomas dos Açores e Madeira, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- o. Acidentes resultantes da utilização pela Pessoa Segura de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- p. Situações resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;

- q. Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- r. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- s. Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do Segurador;
- t. As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no País de residência ou de nacionalidade;
- u. Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- v. Pandemias.

O Segurador não será obrigado a dar cobertura ao abrigo do presente contrato, nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou benefício no âmbito do presente contrato de seguro, na medida em que a prestação de tal cobertura, o pagamento de tal sinistro ou benefício sujeite o Segurador a qualquer sanção, proibição ou medida restritiva prevista em qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador.

Se o pagamento de um sinistro ao abrigo do presente contrato de seguro constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação que esteja em vigor no domínio do comércio internacional, ou que estipule sanções económicas e comerciais e que seja aplicável ao Segurador, o pagamento da indemnização ficará suspenso até que tal medida restritiva seja eliminada, ou ainda até que seja emitida uma autorização específica para efetuar esse pagamento e a regularização do sinistro ao abrigo do presente contrato possa prosseguir em cumprimento da lei.

### Capítulo III – Assistência em Viagem

#### 1. Responsabilidade Civil

Fica expressamente convencionado que, nos termos, condições e exclusões deste ponto o presente contrato garante, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais, as reparações pecuniárias exigíveis à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual decorrente de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros em consequência de sinistros ocorridos no decurso da viagem.

#### 2. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização por acidente em Portugal

Se em consequência de acidente ocorrido durante o período de validade da Apólice, a Pessoa Segura necessitar assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Liberty, através dos Serviços de Assistência, suportará até ao regresso ao domicílio e até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais, ou reembolsará mediante acordo prévio e justificativos:

- a.1) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- a.2) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- a.3) Os gastos de hospitalização.

É da responsabilidade da Liberty, através dos seus Serviços de Assistência, a organização e liquidação direta aos Prestadores de todos os atos clínicos a efetuar em Portugal até ao limite previsto no Certificado de Seguro, ficando expressamente excluídas todas as restantes.

#### 3. Transporte Sanitário de Feridos e Doentes

Se a Pessoa Segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da Apólice, sempre e quando a situação clínica o justifique, a Liberty, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á:

- a) Do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) Da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a sua eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) Da organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado sempre e quando não puder ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso;

Os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica Liberty, através dos Serviços de Assistência.

#### 4. Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se se verificar hospitalização da Pessoa Segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Liberty, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento do acompanhante caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, os limites de capital estabelecidos para a presente cobertura, passam a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação, mantendo-se os limites estabelecidos no quadro anexo de Cobertura e Capitais.

#### **5. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia**

Se a hospitalização da Pessoa Segura ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista no nº 4, a Liberty, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a garantia pode ser acionada, passa a ser de 2 dias. E ainda, o limite de capital estabelecido para a presente cobertura, passa a permitir o reembolso não só das despesas de alojamento, como as de alimentação até ao limite estipulado no quadro anexo de Coberturas e Capitais.

#### **6. Transporte da Pessoa Segura Falecida**

A Liberty, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura, bem como, as relativas ao seu transporte até ao local do enterro em Portugal.

#### **7. Obrigações em caso de Sinistro**

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para 210 419 230.

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa Segura ou alguém por si mandatado, fica obrigada a:

- a) Comunicar a verificação de qualquer um dos eventos previstos no Capítulo III, para o telefone +351 210 419 230, junto da Liberty, através dos serviços de assistência, até 48 horas após a data do sinistro.
- b) Enviar à Liberty, para os serviços de assistência (RNA - Rede Nacional de Assistência Alameda Fernão Lopes, 16 6º - Miraflores 1495-190 Algés), a documentação comprovativa de despesas cujo reembolso de pretende, após o acionamento das garantias previstas no Capítulo III, nos termos da alínea anterior.
- c) Participar à Liberty, através dos serviços de assistência, a verificação de qualquer dos eventos previstos no Capítulo II, por escrito, e no máximo nos 5 dias imediatamente seguintes à chegada a Portugal.
- d) Apresentar, durante as 24 horas imediatamente seguintes, queixa às autoridades aduaneiras e policiais locais dos furtos ou roubos de que sejam vítimas.
- e) Fazer todas as reservas ou reclamações em documento próprio, no momento de receção das bagagens, à empresa encarregada do transporte, no caso de desaparecimento ou danos durante o mesmo.
- f) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

#### **8. Exclusões de Garantias relativas às Pessoas no âmbito da cobertura de Assistência em Viagem**

As presentes exclusões são extensíveis a todas as pessoas que possam fazer acionar as garantias da presente condição especial.

Ficam sempre excluídas do âmbito da cobertura de Assistência em Viagem:

- Incumprimento das Obrigações em Caso de Sinistro, constantes do ponto 7.
- Lesões ou doenças que tenham sido diagnosticadas, ou com sintomas, antes da adesão ao seguro.
- Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico.
- Sinistros resultantes de uma doença ou estado patológico existente antes do início da viagem bem como lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por Acidente garantido pelo contrato.
- No caso de sinistros ocorridos no âmbito de atividade laboral, que esteja garantido por um seguro de Acidentes de Trabalho, a presente garantia só funciona em eventual excesso não garantido pelo referido seguro.
- Caso não seja possível, de imediato, a regularização do sinistro através do seguro de Acidentes de Trabalho, o Segurador, através dos seus Serviços de Assistência, presta os cuidados assistenciais necessários, tendo direito de regresso sobre o Segurador de Acidentes de Trabalho.
- Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa sobre si própria.
- Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a Pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices.

- Ações ou omissões da Pessoa influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime.
- Despesas com próteses, ortóteses, óculos e lentes de contacto.
- Despesas de odontologia, exceto os tratamentos indispensáveis para remoção de dor.
- Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, paraquedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, desportos de inverno, tais como Ski e Snowboard, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade.
- Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro.
- Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses.
- Urna (com exceção da que seja organizada pelos serviços de assistência no exclusivo âmbito da garantia de Transporte da Pessoa Segura Falecida) e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre.
- Sinistros resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, cinzas vulcânicas, maremotos, outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.
- Assaltos, greves, distúrbios laborais, tumultos e quaisquer outras alterações da ordem pública, rebelião, atos de terrorismo e sabotagem ou insurreição.
- Revolução, guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro, hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.
- Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais.
- Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.
- Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos.
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica da Liberty, através dos Serviços de Assistência.
- As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade.
- Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem.
- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, hemorroidas, lombagos, lombalgias, ruturas musculares e distensões musculares.
- Doenças musculares e doenças de articulações, ambas quando com carácter degenerativo
- Transporte em aviões militares.
- Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à Liberty, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Os sinistros resultantes de doença grave ou acidente grave que não seja da Pessoa Segura, quando entre a data de alta (em caso de internamento) ou do episódio em questão e a data de início da viagem ocorra mais do que sete dias.
- Pandemias.
- Não ficam garantidos pelo presente contrato de seguro, sinistros decorrentes de serviços prestados pela companhia de cruzeiros ou por esta subcontratada.

## 9. Sub-Rogação

A Liberty sub-roga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados por ela, nos direitos e ações da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Segurança Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, a Liberty continuará sub-rogada nos direitos e ações contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura obrigar-se-á a colaborar com a Liberty,

prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário. Em qualquer caso, a Liberty terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa Segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo da Liberty.

### Condições Contratuais

As presentes Condições:

1. Estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de junho;
2. Ao Capítulo II da presente Condição Especial, aplica-se o que se encontra fixado nas condições gerais da apólice.

### Apresentação de Reclamações

As reclamações a apresentar à Liberty, através dos Serviços de Assistência deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

### Quadro de Coberturas e Capitais

Coberturas	Capitais
<b>Acidentes Pessoais – Geral</b>	
Morte ou Invalidez Permanente Por pessoa e por viagem	€ 2.000,00
Despesas de Funeral em Portugal em caso de acidente Por pessoa e por viagem	€ 500,00
<b>Assistência em Viagem</b>	
Responsabilidade Civil	€ 25.000,00
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização em Portugal (Acidente) Por pessoa e por viagem	€ 2.500,00
Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima	Ilimitado
Repatriamento ao ponto de origem	€ 2.500,00
Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal ou similar	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 25,00
Máximo	€ 250,00
Bilhete de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia	
Transporte	Ilimitado
Estadia: Dia/ Pessoa	€ 25,00
Máximo	€ 250,00
Transporte da Pessoa Segura Falecida	Ilimitado